PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 778 DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal de Ensino, promover ações preventivas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal, incluirão obrigatoriamente, em suas atividades, ações preventivas/educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º As ações deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas, e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis, e comunidade.

Art. 3º A Secretaria de Educação promoverá parcerias com a Secretaria de Saúde, Conselho de Pais e Alunos, e as entidades sem fins lucrativos, para regulamentar as questões nesta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 5º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades extracurriculares, ações de prevenção e conscientização, alertando quanto ao uso, trabalhando os temas: aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas; seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso de dependência); legislação; repressão, ética e prevenção; as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas (incluindo o uso de álcool e automedicação).

§ 1º - É imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os

professores das escolas municipais e ou profissionais da área da saúde, devidamente orientados, serem pré-selecionados das informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas públicas vinculadas à Secretaria de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 6º Serão criados nas escolas da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no § 2º, do art. 4º, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 7º Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Saúde para fins de controle, e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL